



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

### **JUSTIFICATIVA**

### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / PRESTADOR E DOS PREÇOS**

#### **1. PREAMBULO**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha do fornecedor e justificativa de preços aptas a dar amparo à contratação direta pretendida, cujo objeto é Lavagem de 104 placas e Revisão preventiva, reaperto de conexões elétricas do sistema solar, conferência e reconfigurações do Timer, com o prestador LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA ME, CNPJ: 24.826.525/0001-49.

#### **2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham justifica-se:

a) Necessidade de fazer revisão e manutenção com empresa autorizada do sistema de geração de energia solar, adquirido pela Câmara Municipal, conforme contrato e cláusula - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA do Pregão nº 007/2019, constante do Processo nº 028/2019, e Manual de Garantia e Manutenção do gerador de energia solar, objetivando o não cancelamento da garantia de fábrica.

b) Em contato com a empresa, foi agendado o serviço e foi detectada a necessidade de lavagem de 104 placas e serviços para a manutenção da garantia de fábrica, conforme orçamento 014/2024.

c) A revisão do gerador de energia solar supramencionado tem como objetivo mantê-lo em perfeitas condições de uso e segurança com vistas às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Três Corações-MG.

d) O serviço de revisão e manutenção do sistema gerador de energia solar só poderá ser realizado em empresa autorizada.

#### **3. DO EMBASAMENTO LEGAL**

a) O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições*



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

*efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*  
(...)"

**b)** Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

**c)** Como visto, há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

**d)** A dispensa de licitação para aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, nos termos do artigo 75, inciso IV, letra "a" da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe, como é o caso em tela:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*  
(...)"

*IV - para contratação que tenha por objeto:*

*a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

(...)"

**e)** O art. 72, exige que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:" formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a VIII, em que no caso específico temos: a) "razão da escolha do contratado;" (inciso VI); e b) "justificativa de preço;" (inciso VII).

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

(...)"

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

(...)"

**f)** E esse tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como com a dispensa em seu art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

**g)** Assim, poderão ocorrer despesas em valores superiores aos determinados no artigo acima mencionado e atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

2023, no exercício, pelos motivos expostos.

### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR**

a) O prestador dos serviços será o LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA ME, CNPJ: 24.826.525/0001-49, e será realizado na cidade de Varginha/MG.

b) O serviço de revisão e manutenção do sistema gerador de energia solar só poderá ser realizado em empresa autorizada.

c) A escolha pela empresa prestadora para o serviço levou em consideração que a concessionária autorizada mais próxima é a que está localizada na cidade de Varginha/MG, a cerca de 35 km de distância.

### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

a) Para os serviços acima descritos a empresa apresentou proposta de preços no valor estimado global de R\$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo com parcela única para recebimento.

### **6. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS**

a. Justifica-se a dispensa de elaboração do Mapa de Análise de Riscos pois trata-se de processo para Revisão de manutenção preventiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Três Corações/MG, durante o período de garantia de fábrica, sendo a sua elaboração incompatível com a urgência da contratação e ainda com o montante de pequeno vulto do valor estimado.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2024, conforme documentos anexos ao processo e devidamente autorizados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
00039	01001002.0103100522.009.33903900000	15000000000

### **8. DA CONCLUSÃO**

a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 02 de Abril de 2024.



*Câmara Municipal de Três Corações*  
"Terra do Rei Pelé"



JOSÉ MARIA DE LACERDA  
PRESIDENTE